



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0013546-81.2018.8.16.0031

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
("Administradora Judicial", "Administradora" ou simplesmente "AJ"), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, em que são requerentes as empresas **BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS – EIRELI** e **PARANÁ TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, adiante nominadas "Recuperandas", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial foi nomeada por meio da decisão do mov. 28.1, aceitou o encargo, e seu representante firmou o respectivo compromisso em 10 de setembro de 2018 (mov. 47.1).

A Administradora Judicial informa que exercerá suas tarefas com transparência, imparcialidade e firmeza, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Para isso, conta com uma equipe multidisciplinar composta por advogados, administrador de empresas, contadores, auditores e consultores financeiros.

Informa, outrossim, que os credores, as Recuperandas, os serventuários da Justiça e esse d. Juízo poderão contatar a Administradora em seu escritório central, localizado na Av. do Batel, 1750, sala 201, Batel, em Curitiba-PR, CEP 80420-090 (Tel:





(41) 3156-3123; Endereço eletrônico: rjbenderplast@credibilita.adv.br; Site: www.credibilita.adv.br).

II – TRABALHOS INICIAIS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora iniciou a análise da lista de credores. A Etapa Administrativa de Verificação de Créditos abrangerá 420 (quatrocentos e vinte) credores das 2 (duas) Recuperandas e o exame pormenorizado dos respectivos contratos.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, “a”, da Lei 11.101/2005, serão expedidas nos próximos dias, de acordo com a lista de credores apresentada pelas Recuperandas, e serão enviadas pelos Correios, acompanhadas de comprovante de Aviso de Recebimento (AR).

Nas próximas semanas ocorrerá a publicação, pela Serventia do Juízo, em órgão oficial, do 1º Edital de Credores, para que tenha início o prazo previsto no artigo 7º, §1º, da LFRJ. Em seguida, a Administradora ficará à disposição para o recebimento de habilitações e divergências de créditos, com o objetivo de verificar e apresentar o próximo edital (2º Edital de Credores, artigo 7º, §2º), em que serão indicados o local, a hora e o prazo para os credores e interessados terem acesso aos documentos que fundamentaram a lista.

A Administradora Judicial informa que disponibilizará, em link próprio de seu site (www.credibilita.adv.br/processos), com informações atualizadas acerca deste processo. Serão disponibilizados links com as principais peças processuais na aba "PROCESSOS" de seu site, logo abaixo da logo das Recuperandas.

III – RELATÓRIO PRELIMINAR DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

A Administradora Judicial informa que visitou as sedes das Recuperandas, para verificação da regular atividade, estrutura e funcionamento das empresas, e apresentará relatório oportuno ao d. Juízo.

A Administradora informa, ainda, que solicitará documentos contábeis e financeiros às Recuperandas, e que os relatórios mensais serão protocolados em Juízo todo dia 30 de cada mês. O primeiro será apresentado no dia 30 de outubro de 2018.





IV – PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Em cumprimento ao item 1 do r. despacho constante no mov. 28.1, a Administradora Judicial apresenta sua proposta de honorários, para que sejam pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura do termo, e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, a serem pagas após a homologação por esse d. Juízo.

Cumprido ressaltar que o valor da remuneração proposta é equivalente a aproximadamente 3,5% do valor total da lista de credores apresentada (mov. 1.5 a 1.11), atendendo aos parâmetros estipulados no art. 24, § 1º, Lei 11.101/2005¹.

Caso as Recuperandas concordem com a proposta, a Administradora Judicial requererá a Vossa Excelência a homologação dos honorários e a autorização para o início dos pagamentos.

Por fim, requer a regularização da representação processual, para que sejam habilitados seus sócios, Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 38.515 e Ricardo Andraus, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 31.177, como procuradores da Administradora, devendo as futuras intimações ser direcionadas a todos os procuradores ora subscritos, sob pena de nulidade dos atos processuais.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial coloca-se à disposição de Vossa Excelência e dos credores para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava - PR, 17 de setembro de 2018.

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.





Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR n. 38.515

Inor Silva dos Santos
OAB/PR n. 45.798

Ricardo Andraus
OAB/PR n. 31.177

